

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO
SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL**

Ref. Recurso n. 12/2015

Requerente: Evaldo Gonçalves Rêgo

Objeto: 01/2015

I – Relatório

Em breve síntese, o Requerente solicita revisão da pontuação nos quesitos Formação Acadêmica (0,4); Experiência Profissional de Ensino (0,2 e 0,3 por semestre), conforme print abaixo:

Quesito	Pontuação máxima	Pontos*
Formação Acadêmica	Até 2,0 Assim discriminada: 1. Graduação (área de conhecimento exigida) – 0,0 2. Especialização – 0,4 3. Mestrado – 0,6 4. Doutorado – 1,0	
Experiência Profissional de Ensino (por semestre)	Até 1,0 Assim discriminada: 1. Fundamental/Médio – 0,5 2. Técnico – 0,2 3. Superior – 0,3	
Atividades Científicas	Até 1,0 Assim discriminada: 1. Livro – 0,4 2. Revista/Periódico – 0,3 3. Orientação Monografia/Dissertação – 0,1 por orientação (valor máximo 0,3)	
Experiência não docente na área de conhecimento à qual se integra o conjunto de disciplinas objeto do concurso	Até 0,5 0,1 por semestre (valor máximo 0,5)	
Outras Atividades (gestão acadêmica, coordenação e/ou participação em projetos de extensão, desenvolvendo atividades de formação acadêmica)	Até 0,5 0,1 por semestre (valor máximo 0,5)	
Pontuação máxima -----	5,0	TOTAL _____

II – Considerações

Considerando a tempestividade do pedido do Requerente;

Considerando a análise do processo de inscrição em consonância com o art. 198 da Lei 1.755/2008;

Considerando a decisão da Comissão de Processo seletivo Simplificado (COPSES).

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

III – Decisão

Observando as considerações acima descritas, e a reanálise do processo de inscrição do candidato, verificou-se uma inconsistência frente a Lei 1.755/2008 que instituiu o *Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração dos Docentes de Ensino Superior da Faculdade UNIRG*, **Art. 198** o qual preceitua “O Professor Substituto é admitido, em caráter transitório, pelo prazo máximo de doze meses, permitida uma única prorrogação pelo prazo de um ano, e vedada nova contratação antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato anterior, exclusivamente para suprir a falta de docentes integrantes da carreira, e sua formação ou especialização deve guardar estreita correlação com a área de atuação do professor substituído”.

Diante do exposto acima, a inscrição do candidato torna-se nula diante a lei 1.755/2008.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado (COPESES) do Centro Universitário UnirG, aos 27 dias do mês de Novembro de 2015.

Marcos Gontijo da Silva
Pró-Reitor de Graduação e Extensão

Comissão de Proc.Seletivo Simplificado